



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont n° 1917 São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. 3621-3687 / 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



INTERESSADO: Centro de Treinamento Educacional Projeção.		
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento dos Cursos Técnicos em Secretariado, Enfermagem e Petroquímica.		
RELATORA: Leila Soares de Souza Perussolo		
PROCESSO: N°. 16/14		
PARECER: N°. 31/14	CEE/RR	APROVADO EM: 11/11/2014

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho o expediente OFÍCIO SEED/ACRE N°. 034/14, por meio do qual o Senhor Laymerie de Castro Ramos, Auditor Chefe da Auditoria do Controle da Rede de Ensino- ACRE encaminhou a documentação do Centro de Treinamento Educacional Projeção acompanhado de Parecer Técnico Circunstanciado n° 19/14, em anexo, 03(três) vias dos Planos de Cursos – Técnico em Secretariado, Técnico em Enfermagem e Técnico em Petroquímica para apreciação e emissão de Parecer.

O Processo foi formalizado sob n° 16/14 e por ato da Presidente Ilma de Araújo Xaud, designou-se os Conselheiros Evangivaldo de Oliveira, Fausto Silva Mandulão e Leila Soares de Souza Perussolo para análise da matéria e emissão de Parecer. Ficando sob a responsabilidade desta Conselheira, o Curso Técnico em Enfermagem.

Documentos apensados ao Processo:

- a) cópia do Ofício OFÍCIO SEED/ACRE N°. 034/14, acompanhado de Parecer Técnico Circunstanciado n° 19/14;
- b) 03 vias do Plano de Curso Técnico em Enfermagem;
- c) 01 via do Convênio e Cooperação Técnica N° 016/13 firmado entre o Instituto Projeção e o Laboratório de Informática Magalhães e Andrade LTDA;
- d) 01 via do Convênio e Cooperação Técnica N° 01/14 firmado entre o Instituto Projeção e a Faculdade Roraimense de Ensino Superior- Fares para fins de uso do Laboratório de Informática;
- e) 01 via do Convênio e Cooperação Técnica N° 02/14 firmado entre o Instituto Projeção e a Faculdade Roraimense de Ensino Superior- Fares para fins de uso da Biblioteca;



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont n° 1917 São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. 3621-3687 / 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



f) 01 via dos Convênios e Cooperação Técnica N° 03/14, 04/14, 05/14 firmados entre o Instituto Projeção e a Faculdade Roraimense de Ensino Superior- Fares para fins de uso do Laboratório de Bioquímica; Laboratório de Anatomia e Laboratório de Enfermagem.

II – MÉRITO:

1 - Da Instituição:

O Centro de Treinamento e Educacional Projeção LTDA-ME, nome fantasia, **Instituto Projeção**, encontra-se credenciado pela Resolução CEE/RR N°. 20 de 17 de outubro de 2012, homologado em 25/10/12 publicado D.O.E n° 1903 em 30/10/12, CNPJ 14.628.167/0001-06, localizado na Av. Mario Homem de Melo, 1161, Mecejana – Boa Vista – RR.

A instituição tem como objetivo desenvolver uma educação de qualidade, contribuindo para a formação profissional dos cidadãos da comunidade/sociedade na qual a instituição escolar está inserida, visando atender às necessidades educacionais e sociais do aluno, bem como possibilidades de inserção no mundo do trabalho.

2 – Do Plano de Curso Técnico em Enfermagem:

O Plano de Curso contempla os objetivos da habilitação profissional técnica em consonância aos princípios contidos no Catálogo Nacional de Cursos – Eixo Técnico “Ambiente e Saúde” Resolução N° 4, de 6 de junho de 2012, ênfase nas tecnologias associadas à melhoria da qualidade de vida, à prevenção e utilização da natureza, desenvolvimento e inovação do aparato tecnológico de suporte e atenção a saúde.

De acordo com o perfil desejado, o técnico em Enfermagem deverá realizar e atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos de saúde-doença; promoção de ações de orientação e preparo do paciente para exames; realizar cuidados de enfermagem tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensurações antropométricas e verificação de sinais vitais, dentre outras atividades descritas no respectivo plano e em correspondência às competências e habilidades específicas para a formação.

O currículo está organizado em 04 (quatro) etapas, com carga horária específica para as aulas teóricas, práticas e estágios profissionais, conforme quadro a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont n° 1917 São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. 3621-3687 / 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



Etapas	Teoria	Prática	Estágio	Total
I	260h	90h	-	350h
II	260h	120h	150h	530h
III	250h	220h	150h	620h
Total	770h	430h	300h	1.500h

A primeira etapa tem como fio condutor os FUNDAMENTOS DA SAÚDE E RESPONSABILIDADE SOCIAL. É uma etapa básica e fundamental, a fim de garantir ao ingressante no curso, uma visão geral do Eixo Tecnológico no qual o curso Técnico em Enfermagem está vinculado. Fundamenta-se também na visão filosófica, sociológica e histórica da saúde e do papel do Técnico em Enfermagem e sua relevância social no desempenho das ações.

Na segunda etapa do curso busca-se efetivar os ESTUDO E COMPREENSÃO CIENTÍFICA DA SAÚDE HUMANA, na intenção de aprimorar a habilitação do Técnico em Enfermagem fundadas nos Processos de trabalho, humanização, ética e legislação profissional, seladas nas relações interpessoais e compreendidas na qualidade não apenas dos serviços, mas também na qualidade de vida do trabalhador mediante as exigências atuais de mercado e os dos sistemas tecnológicos da metodologia do trabalho da ciência com ênfase a enfermagem.

Na terceira etapa de formação do Técnico em Enfermagem faz referência a ÉTICA, HUMANIZAÇÃO E O SERVIÇO DE ENFERMAGEM em aplicação tanto teórica como prática da efetividade do aperfeiçoamento dos processos saúde/doença e seus condicionantes aplicados na enfermagem geral e na enfermagem neonatológica, obstétrica, neuropsiquiátrica e UTI, além do suporte básico à vida e a segurança. Nesta etapa, o Estágio Supervisionado I e as Práticas da Técnica em enfermagem são obrigatórias para a progressão dos estudos posteriores.

Na quarta e última etapa, a ação efetiva reitera a ida a campo, mediante o Estágio Profissional II do Técnico em Enfermagem, como exigência final da formação e correlacionado com o trabalho de conclusão do curso; as visitas técnicas acentuam-se na experimentação da prática profissional que já deverá ser dotada com maior segurança e prestígio.

O Estágio Supervisionado é componente curricular de ensino-aprendizagem que promove o efetivo exercício profissional e caracteriza uma condição privilegiada de integração e



consolidação das competências previstas. Oportuniza ao aluno a prática de conhecimentos teórico-prático, tendo em vista o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a sua atuação profissional.

Em termos de avaliação da aprendizagem o Plano contempla uma proposta fundamentada num processo contínuo e permanente com a utilização de instrumentos diversificados que permitam analisar de forma ampla o desenvolvimento de competências em diferentes situações de aprendizagem exigidas no curso. Os resultados da aprendizagem são registrados numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao final de cada componente curricular, expressos com os seguintes conceitos: Excelente (86 a 100); Bom (70 a 85) e Não Satisfatório (01 a 69). A frequência mínima exigida para aprovação é de 75% (setenta e cinco) do total das horas efetivamente trabalhadas, conforme disposto na LDB nº 9.394/96.

3 – Da Base Legal:

De acordo com a Lei nº 9.394/96:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidos as seguintes condições:

I. cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II. autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III. capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art.213 da Constituição Federal.

Ainda, com base na Resolução CEE/RR nº 07/07:

*Art. 1º O funcionamento de instituição de ensino da educação básica integrante do Sistema Estadual de Educação de Roraima dependerá de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento para oferta de curso (s), etapa (s) e/ou modalidade (s) de ensino, por parte do Conselho Estadual de Educação, concedidos nos termos da **Resolução acima** (grifo nosso).*

Destaca-se também que o Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica aprovou a Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008, que *dispõe sobre a instituição e implantação do catálogo nacional de cursos técnicos de nível médio*, reorganizando todos os cursos, existente no país. Neste documento normativo estabelece que:



Art. 1º A presente Resolução disciplina a instituição e a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio nas redes públicas e privadas de Educação Profissional.

Art. 2º ...

*Parágrafo único. O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído pelo MEC, definirá carga horária mínima para cada um dos cursos constantes do Catálogo, bem como um breve descritor do curso, possibilidades de temas a serem abordados, possibilidades de atuação dos profissionais formados e **infraestrutura recomendada para a implantação do curso.**(grifo nosso).*

Art. 3º Os cursos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio serão organizados por eixos tecnológicos definidores de um projeto pedagógico que contemple as trajetórias dos itinerários formativos e estabeleça exigências profissionais que direcionem a ação educativa das instituições e dos sistemas de ensino na oferta da Educação Profissional Técnica.

Ressalta também a Resolução Nº 4, de 6 de junho de 2012 que Dispõe sobre alteração na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, definindo a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, a saber:

Art. 2º Ficam aprovadas as seguintes alterações em relação aos atuais Eixos Tecnológicos constantes do Catalogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio:

I - o Eixo Tecnológico antes denominado "Ambiente, Saúde e Segurança" foi alterado para "Ambiente e Saúde", sendo criado, em separado, o Eixo Tecnológico "Segurança".

4- DA VERIFICAÇÃO IN LOCO:

A verificação *in loco* foi realizada na Instituição ofertante do Curso e na Instituição que firmou Cooperação Técnica para fins de permissão de uso dos Laboratórios de Enfermagem, Anatomia e Bioquímica.

O Laboratório de Enfermagem do Instituto Projeção ainda está em fase de implantação e de aquisição de equipamentos mais complexos, sendo as atividades de práticas que exigem o uso e manuseio de equipamentos desta natureza, efetivadas nos Laboratórios da instituição Conveniada para tal finalidade, conforme as 03(TRÊS) vias em anexo dos



Cronogramas de Aulas Práticas das Disciplinas: 1. Ética, Bioética e os Procedimentos do Trabalho do Técnico em Enfermagem; 2. Assistência de Enfermagem a Gravidez de Alto Risco, comprovando-se assim, a efetivação das práticas em laboratórios específicos.

A parte prática de pouca complexidade e necessidade de equipamentos menos específicos e complexos é efetivada no próprio Laboratório do Instituto Projeção, no espaço da sala de aula ou em oficinas de estudos de casos, onde o cenário e os fatos são recriados objetivando análise, avaliação, adoção de procedimentos e encaminhamentos, conforme diário de registros fotográficos apensados ao processo em tela.

A Instituição encontra-se com sua infraestrutura adequada para fins de acessibilidade.

III – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto, sou de Parecer favorável a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, o que não exime a Instituição Proponente de novo investimento na aquisição de mais equipamentos para organização do seu próprio Laboratório de Enfermagem, conforme as exigências constante no Catalogo Nacional de Curso: Biblioteca com acervo específico e atualizado; Laboratório de Anatomia Humana; Laboratório Didático; Unidades de Enfermagem.

Este é o Parecer.

a) Leila Soares de Souza Perussolo- Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2014.

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Vice-Presidente do CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR
Av: Santos Dumont n° 1917 São Francisco. CEP. 69.305-340
Tel. 3621-3687 / 3621-3664
E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro do CEB/CEE/RR

**RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA
VILARINS**
Membro do CEB/CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro do CEB/CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
Membro do CEB/CEE/RR

HOMOLOGO:

DATA: 26/11/14

Ana Célia de Oliveira Paz

Secretária de Estado da Educação e Desportos

DOE N° 2418, 03/123/14.



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem do Centro de Treinamento e Educacional Projeção.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno e com fundamento no Parecer CEE/RR N°./14.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, por 2 (dois) anos, o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem do Centro de Treinamento e Educacional Projeção LTDA-ME.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de maio de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR
Av: Santos Dumont n° 1917 São Francisco. CEP. 69.305-340
Tel. 3621-3687 / 3621-3664
E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



Art. 3º O Centro de Treinamento e Educacional Projeção LTDA-ME, fica sujeito à inspeção pela Auditoria do Controle da Rede de Ensino – ACRE, da Secretaria de Educação e Desportos – SEED, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.